



PROCESSO Nº 1001/11

PROTOCOLO Nº 10.589.276-4

PARECER CES/CEE Nº 144/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitações: Língua Portuguesa e Língua Alemã e suas Respectivas Literaturas, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, com fundamento no Art. 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 779/11-CES/GAB/SETI, de 22 de julho de 2011 (fls. 44), e Informação Técnica nº 72/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 43), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 901/10, de 29 de outubro de 2010 (fls. 02), pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, ofertado no *Campus de Marechal Cândido Rondon*, com fundamento no Art. 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Este processo foi convertido em diligência junto a UNIOESTE, em 03 de agosto de 2011, para revisar o projeto político-pedagógico com fundamento na Lei Federal nº 5626/05; Resolução CNE/CP nº 02/2002; Resolução CNE/CES nº 03/07 e Resolução CNE/CP nº 01/11. Retornou a este Conselho, em 1º de dezembro de 2011, por meio do ofício nº 882/11-GRE/UNIOESTE com a seguinte justificativa (fls. 49):

(...) informamos que o Projeto Político-Pedagógico, aprovado pela Resolução nº 345/2009-CEPE está registrado em horas, e, nesta mesma Resolução constam a matriz curricular e a distribuição anual de disciplinas para as três habilitações do Curso de Graduação em Letras (Licenciatura), cujo total do Curso é de 3005 horas.



## PROCESSO Nº 1001/11

Na distribuição anual de disciplinas contém 420 horas de Prática como Componente Curricular (PCC), informamos que o curso utiliza a nomenclatura de Prática de Ensino para os Estágios Supervisionados, sendo distribuídos em: Prática de Ensino de Língua Portuguesa e Literatura I – Estágio Supervisionado (170 horas); Prática de Ensino da Língua Portuguesa e Literatura II – Estágio Supervisionado (85 horas); Prática de Ensino da Língua Alemã – Estágio Supervisionado (170 horas), totalizando 425 horas de Estágio Supervisionado.

### **Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Letras – Licenciatura, da UNIOESTE, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 85.056/80. A Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, foi criada pela Resolução n.º 260/2004-CEPE/UNIOESTE, de 30 de novembro de 2004, e reconhecida pelo Decreto Estadual nº 7194/06, de 11 de setembro de 2006, com carga horária de 3005 (três mil e cinco) horas, 10 (dez) vagas/anuais.

O Projeto político-pedagógico do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, foi alterado pela Resolução nº 345/09-CEPE/UNIOESTE, de 29 de dezembro de 2009 (fls. 51), com implantação gradativa a partir do início do ano de 2010, de onde extraímos as principais características:

**Carga horária:** 3005 (três mil e cinco) horas

**Número de vagas/anuais do curso:** 40 (quarenta)

**Número de vagas/anuais da habilitação:** 10 (dez)

**Turno de funcionamento:** noturno

**Prazo de integralização:** mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos

### **Perfil do Egresso**

A UNIOESTE descreve (fls. 82) o perfil ensejando que o graduado em Letras/Português e uma Língua Estrangeira (língua alemã) esteja apto(a) para ministrar os conteúdos necessários no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a partir das seguintes competências:

a) ampliação da sua competência comunicativo-discursiva, seja no sentido de que a sua recepção ou compreensão textual se aprimore, seja no sentido de que a sua oralidade ou fala se torne mais fluente e argumentativamente consistente, seja no sentido de que o seu ato de escritura se perceba como cada vez mais estrategicamente planejado de acordo com o seu interlocutor e com as demais condições de produção de seu texto, seja no sentido de que a sua audição, compreensiva responsiva ativa, torne-se cada vez mais cooperativa, no sentido de perceber o texto do outro como portador de um sentido determinado, ou, pelo menos, limitado em suas possibilidades de compreensão;



PROCESSO Nº 1001/11

- b) compreensão das teorias lingüísticas mais amplamente difundidas e mais consistentemente entranhadas no mundo acadêmico;
- c) capacidade de transformar o conhecimento adquirido em aplicabilidade prática — olhando para a linguagem do cotidiano, percebendo-a tanto como uma transparente exemplaridade das teorias que a analisam, quanto da incompletude de cada uma delas;
- d) capacidade de, a partir de um comportamento “ecletico” e interdisciplinar, efetuar análises e vislumbres que emanem de cada foco de estudos, os quais permitem um olhar múltiplo e diagonal sobre o objeto de trabalho;
- e) competência para incursionar na tentativa de apontamentos de eventuais descobertas sobre lacunas que as teorias não preenchem;

**Objetivos do Curso (fls. 76 e 77)**

1. Habilitar profissionais para atuarem no magistério (Nível Fundamental e Médio), na área de Língua Portuguesa e respectivas literaturas e língua alemã; área de Língua Portuguesa e respectivas literaturas e língua alemã;
2. Ser um espaço de formação permanente, quer isto se dê no nível horizontal da ampliação de possibilidades de outras licenciaturas, quer isto se dê no nível vertical, em termos de manutenção de cursos e programas de especialização permanentes;
3. Propiciar a necessária competência técnica (produção do conhecimento), para, consciente e reflexivamente, posicionar-se diante da prática lingüística do educando, socializando o saber lingüístico;
4. Contribuir para com a percepção de que o texto literário seja analisado como manifestação de uma linguagem específica, a qual não pode ser ignorada ou usada, apenas, como pretexto para o estudo da língua, sem se ater às especificidades literárias;
5. Propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisas acadêmicas, com vistas à formação de profissionais que buscam soluções para os problemas pedagógicos que encontrarão;
6. Oportunizar espaços para que o acadêmico seja levado a participar em atividades de caráter extensionista, seja participando na organização das mesmas, seja contribuindo com o seu trabalho.



PROCESSO Nº 1001/11

**Matriz Curricular (fls. )**  
**Curso: Letras – Habilitação Língua Alemã**

Código	Disciplina	Pré-requisi- to Código	Carga Horária					Forma de Oferta
			To- tal	Teó- rica	Práti- ca	APS	PCC	Sem/ Anual
<b>1º ano</b>								
1	Leitura e Produção Textual		68	56			12	Anual
2	Tópicos de Gramática Normativa		68	56			12	Anual
3	Língua Alemã/Espanhola/Inglesa I		136	112			24	Anual
4	Introdução aos Estudos Literários		136	112			24	Anual
5	Psicologia do Desen. e da Aprendizagem		68	56			12	Anual
6	Literatura Infanto-Juvenil		136	112			24	Anual
7	Língua Latina I		68	56			12	Anual
<b>Subtotal</b>			<b>680</b>	<b>560</b>			<b>120</b>	
<b>2º ano</b>								
8	Introdução aos Estudos Linguísticos		68	56			12	Anual
9	Semântica		68	56			12	Anual
10	Língua Alemã/Espanhola/Inglesa II	3	136	112			24	Anual
11	Literatura Brasileira I		136	112			24	Anual
12	Teoria da Literatura		68	56			12	Anual
13	Didática I		68	56			12	Anual
14	Língua Latina II		68	56			12	Anual
15	Fonética e Fonologia		68	56			12	Anual
<b>Subtotal</b>			<b>680</b>	<b>560</b>			<b>120</b>	
<b>3º ano</b>								
16	Estudos Linguísticos I		68	56			12	Anual
17	Língua Alemã/Espanhola/Inglesa III	10	136	112			24	Anual
18	Didática II		68	56			12	Anual
19	Literatura Brasileira II		136	112			24	Anual
20	Linguística Textual		68	56			12	Anual
21	LIBRAS		68	56			12	Anual



PROCESSO Nº 1001/11

22	Prática de Ensino de Língua Port. e Lit. I/Estágio Supervisionado		170		170		Anual
Subtotal			714	448	170		96

4º ano							
23	Lexicologia da Língua Portuguesa		68	56		12	Anual
24	Sintaxe do Português		68	56		12	Anual
25	Estudos Lingüísticos II		68	56		12	Anual
26	Literaturas de Expressão Portuguesa		68	56		12	Anual
27	Língua Alemã/Espanhola/Inglesa IV	17	68	56		12	Anual
28	Análise do Discurso		68	56		12	Anual
29	Literatura Alemã/Espanhola/Inglesa	17	68	56		12	Anual
30	Prática de Ensino de Língua Portuguesa/Literatura II/Est. Sup.		85		85		Anual
31	Prática de Ensino de Língua Alemã/Espanhola/Inglesa /Estágio Supervisionado	17	170		170		Anual
Subtotal			731	392	255		84

1. Para cursos com seis anos de duração acrescentar o último ano na tabela.
2. No lugar do CÓDIGO da disciplina utilizar um número sequencial (a DAA codificará no sistema).
3. Estágio: a carga horária de estágio é executada em sala de aula e no campo de estágio, conforme regulamentação.
4. PCC - Prática como Componente Curricular.



PROCESSO Nº 1001/11

### Quadro Síntese

Descrição	Projeto Político-Pedagógico (2010)	Resolução CNE/CP nº 2/2002
Prática como componente curricular	420 horas	400 horas
Estágio curricular supervisionado	425 horas	400 horas
Conteúdos curriculares de natureza científico/cultural	1960 horas	1800 horas
Atividades acadêmico-científico-culturais.	200 horas	200 horas
<b>Carga horária</b>	<b>3005 horas</b>	<b>2800 horas</b>

### Quadro Docentes

Encontra-se relacionado no processo (fls. 06 a 08). Composto por 17 (dezessete) professores, todos com Regime de Tempo Integral, com a seguinte titulação e percentual: 04 (quatro) pós-doutores (23,62%); 06 (seis) doutores e uma (01) doutoranda pela Universidade Federal de Pelotas/RS (41,18%); 03 (três) mestres (17,64%); 02 (dois) especialistas (11,76%) e 01 (um) graduado (5,8%).

As disciplinas específicas do curso (Língua Alemã) são ministradas pela Professora Elise Schmitt, graduada em Língua Alemã pela UNISINOS (1988) e especialista em Língua Portuguesa pela UNIOESTE (1999).

### 2. No Mérito

O curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2008), e obteve o CPC-3 (fls. 45), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso atende (i) ao Art. 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005, que trata da inclusão de LIBRAS, como disciplina; (ii) a Resolução CNE/CP Nº 02/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Entretanto, sugere-se a adequação da nomenclatura “Prática de Ensino” do componente curricular: Estágio Supervisionado, ofertado no 3º e 4º ano; (iii) Resolução CNE/CES nº 18/2002; Resolução CNE/CES nº 03/07.

Registre-se que o aluno, ao prestar o vestibular para ingressar no curso de Letras, faz a opção para a habilitação em Língua Alemã.



PROCESSO Nº 1001/11

Para melhor adequação do do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, sugere-se à alteração da nomenclatura para curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitações: Língua Portuguesa e Língua Alemã e suas Respectivas Literaturas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 48 e 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitações: Língua Portuguesa e Língua Alemã e suas Respectivas Literaturas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon.

A UNIOESTE, face a Resolução CNE/CP nº 1/2011, de 1º de março de 2011, que estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras, deverá reformular o projeto político pedagógico do curso de graduação em Letras.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Art. 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo a UNIOESTE para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

## **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES